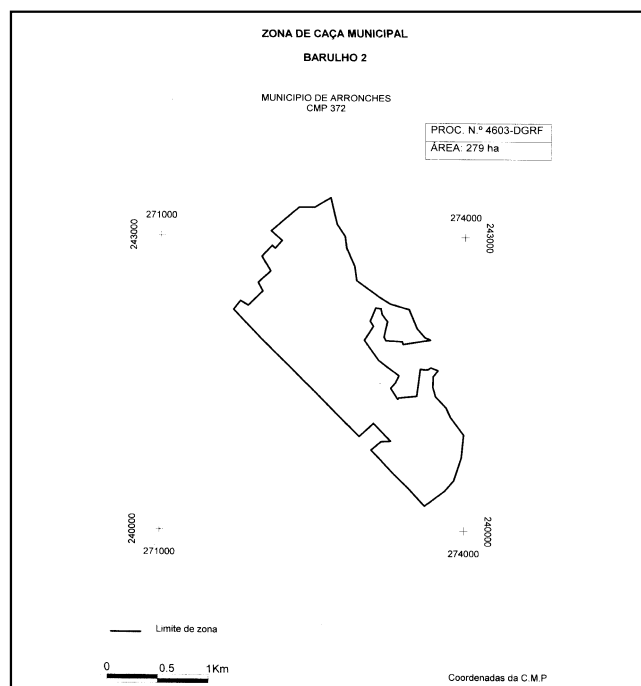


entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Maio de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



Portaria n.º 707/2007

de 8 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Rio Maior:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Rio Maior I (processo n.º 4613-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Concelho de Rio Maior, com o número de identificação fiscal 501914455 e sede na Rua Nova do Gato Preto, 12, apartado 119, 2040-998 Rio Maior.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Rio Maior, com a área de 3859 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

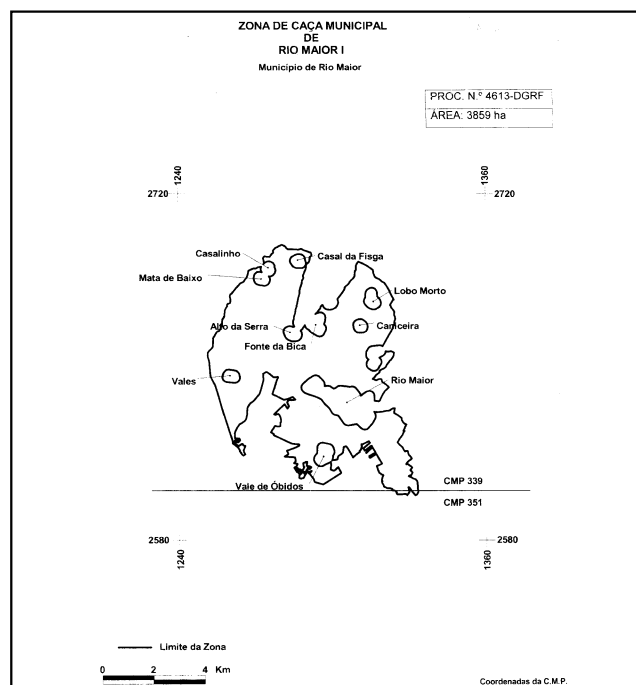
- a) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 30 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Maio de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 708/2007

de 8 de Junho

Pela Portaria n.º 722-S9/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 847/2005, de 20 de Setembro, foi con-

cessionada a Joaquim Orlando Jorge Gomes a zona de caça turística de Negracho (processo n.º 1115-DGRF), situada no município de Mértola, válida até 15 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística de Negracho (processo n.º 1115-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com a área de 686 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 18 de Maio de 2007.

Portaria n.º 709/2007

de 8 de Junho

A Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril, estabeleceu, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas e fixa os procedimentos aplicáveis à concessão das ajudas previstas na regulamentação comunitária para a campanha de 2007-2008.

Com o objectivo de manter o nível de adesão verificado nas campanhas anteriores, contribuindo para a prossecução dos objectivos inicialmente propostos, mos-

tra-se conveniente introduzir alguns ajustamentos à referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril

1 — É alterado o n.º 12.º da Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

«12.º São elegíveis os investimentos executados a partir de 1 de Agosto de 2006.»

2 — A data de 31 de Maio de 2007 que figura na redacção do n.º 14.º da Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril, é alterada para 29 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril

É aditado a subalínea v) à alínea c) do n.º 27.º da Portaria n.º 471/2007, de 18 de Abril, com a seguinte redacção:

- «c)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v) Enviar, impreterivelmente, até ao dia 6 de Julho de 2007, os valores previsionais das áreas e montantes das ajudas referentes às candidaturas recepcionadas.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 28 de Maio de 2007.